PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 080/2016

Tomada de Preços nº 001/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de anfiteatro, espaço multiuso, pista de caminhada, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Rua Cristal, esquina com a Rua Titânio no Bairro Jardim das Palmeiras no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás – Pa.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 080/2016** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de anfiteatro, espaço multiuso, pista de caminhada, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Rua Cristal, esquina com a Rua Titânio no Bairro Jardim das Palmeiras no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás – Pa.

O processo encontra-se instruído com os documentos: solicitação de licitação, Termo de Referência, Termo de Compromisso, planilha orçamentária, relatório de cotação de preços, memorial descritivo, projeto básico, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Portaria n.º 1049/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital, Parecer Jurídico, Edital, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, recursos, decisão.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

> *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis:*

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório de cotação dos preços.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Obra de Engenharia para construção de praça de uso coletivo.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra com valor total até R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, "b" da Lei de Licitações:

> *"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites,*

tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de junho de 2016 com data de abertura do certame no dia 16 de julho de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Na abertura do certame compareceram as empresas CONSTRUTORA M & P LTDA e CONSTRUTORA ASA NORTE E COMÉRCIO LTDA EPP. Iniciando a fase de habilitação, analisados os documentos ocorreu a INABILITAÇÃO da empesa CONSTRUTORA M & P LTDA em face da impossibilidade prática da residência de seu profissional de engenharia no Município de Canaã dos Carajás, haja vista que o mesmo é servidor concursado da Prefeitura Municipal de Marabá. Verificou-se que apenas a licitante CONSTRUTORA ASA NORTE E COMÉRCIO LTDA EPP encontrava-se regular.

Recursos conhecidos e não providos.

Da análise ficou constatado que a empresa habilitada apresentou o preço no valor de R$ 1.451.319,24 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), sendo declarada vencedora.
Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, opinando pelo prosseguimento do feito, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

A minuta do contrato segue acostada aos autos do processo, estando em conformidade com os termos legais.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de novembro de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno